Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 28/02/2025 09:55:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da Quinquagésima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1995.

Às dezessete horas do dia oito de junho de mil novecentos e noventa e cinco **(08.06.95)**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Desembargador Mauro Jordão de Vasconcelos; Vice-Presidente, Desembargador Agenor Ferreira de Lima; Juízes de Direito, Dr. Roberto Ferreira Lins e Dr. Eduardo Augusto Paurá Peres; Jurista, Dr. José Newton Carneiro da Cunha. Comigo, Leonor Pinho Jordão, Diretora Geral de Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Desembargador Mauro Jordão de Vasconcelos ressalvou a ausência do Juiz do Tribunal Regional Federal e do Procurador Regional Eleitoral, passando em seguida à leitura dos seguintes expedientes: **TELEX nº 841,** datado de 07 de junho de 1995, advindo da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, onde o Ministro Carlos Velloso comunica que aquela Corte, em Sessão de 06 de junho do corrente ano, não conheceu do Mandado de Segurança nº 2.344(Fax nº 689/94-TRE), impetrado por Telmo de Oliveira e Carlos Alberto Ribeiro de Melo, nos termos do voto do Ministro Relator. DESPACHO:"Lido em Sessão. Ciente. Anote-se e comunique-se". **TELEX CIRCULAR nº 94/SS** datado de 07 de junho do corrente ano, advindo da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, onde o Ministro Carlos Velloso comunica que aquela Corte, em Sessão de 06 de junho do corrente ano, julgando Processo nº 15.221 (Ofício nº 299/95-TRE/RS), acolheu proposta do TRE do Rio Grande do Sul para, termos voto Ministro Relator, alterar o artigo 90,I, da Resolução Nº 10.785/80. Solicitando que este Tribunal cientifique a todos os Juízes Eleitorais da modificação decidida. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Comunicação aos Juízes Eleitorais". Em seguida o Desembargador Presidente passou a relatar os Feitos Administrativos - Classe I - **PROCESSO nº 7485/95,** onde o Juiz Eleitoral da 139ª Zona Solicita a requisição da Funcionária ANA PAULA LOPES DE OLIVEIRA, indicando-a para exercer a Chefia Eleitoral. DECISÃO:"Unanimemente, indeferido o pedido por se tratar de requisição vedada por lei". **PROCESSO nº 7489/95,** onde o Juiz Eleitoral da 127ª Zona-Camaragibe, solicita a prorrogação do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório IRAYDE ARAÚJO MARQUES DE OLIVEIRA. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência por mais 1 (um) ano. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, Eu Leonor Pinho Jordão, Diretora Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.